



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Críspi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Decreto nº 1841/2021
02 de setembro de 2021

“Regulamenta a Lei nº 1.219/2021, que cria o programa de incentivo à permanência de empresas sediadas no Município de Pereiras, mediante subsídio dos contratos de locação”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece o regulamento a adesão ao programa de incentivo à permanência de empresas sediadas no Município de Pereiras, mediante subsídio dos contratos de locação, conforme estabelecido pela Lei nº 1.219/2021.

Art. 2º. Poderá aderir ao programa empresa de natureza industrial com sede no Município de Pereiras, levando em conta a função social decorrente da geração de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

§1º. O benefício está condicionado à comprovação dos seguintes requisitos pela empresa:

- I - no mínimo 5 (cinco) funcionários registrados no primeiro ano.
- II – no mínimo 8 (oito) funcionários registrados no segundo ano.
- III – no mínimo 10 (dez) funcionários registrados no terceiro ano.
- IV – no mínimo 13 (treze) funcionários registrados no quarto ano.;

II - demonstração da necessidade econômica que justifique a impossibilidade de pagamento do aluguel e o comprometimento da continuidade da atividade da empresa no Município, mediante definição a ser estabelecida por meio de portaria pela Secretaria de Planejamento;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

III - após a concessão do benefício, deverá comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, cabendo à Prefeitura efetuar a fiscalização.

§2º. O benefício consiste no pagamento de aluguel das instalações físicas destinadas às indústrias com sede no Município de Pereiras.

§3º. O pagamento dos aluguéis será de 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido realizado junto à Prefeitura, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses, condicionada à permanência dos postos de empregos diretos informados ao Município.

Art. 3º. O pedido de adesão ao programa será feito através requerimento solicitado junto à Secretaria de Planejamento, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - comprovação de que emprega o número de trabalhadores previsto no artigo anterior, (inciso I, §1º, do art. 2º);

V - atendimento à necessidade econômica prevista no artigo anterior (inciso II, §1º, do art. 2º).

Art. 4º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispí

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

autorização, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios a serem concedidos pelo Município.

Art. 5º. O modelo do requerimento a ser preenchido e instruído com os documentos mencionados no art. 3º, bem como a autorização mencionada no artigo anterior, será elaborado conforme formatação disponibilizada pela Secretaria de Planejamento.

Art. 6º As empresas que já estão sediadas no município e que são beneficiadas pela política de incentivo à permanência mediante subsídio dos contratos de locação, no prazo máximo de 2 (dois) anos da vigência desta Lei, deverão se adequar ao disposto sob pena de cancelamento do subsídio.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, data supra.

MIGUEL TOMAZELA

Prefeito do Município de Pereiras

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura Municipal de
Pereiras/SP

NELSON DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete